CONTRATO Nº 074-2023.
Processo nº 080/23 – Dispensa nº 028/23.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **H2O ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE POCOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.960.438/0001-72, estabelecida na rua Ida Berlet, 1240, bairro Planalto, Ibirubá, neste ato representada por **GILMAR JACO HENKES,** inscrito no CPF sob nº 496.465.830-91, residente e domiciliado neste município, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto, a entrega pela CONTRATADA de uma Motobomba Submersa 3HP monofásica, um contactor 25, um relé 23 x32, um capacitor 60 MF e a mão de obra para a retirada e colocação, e o correto funcionamento do poço artesiano comunitário na localidade de Linha Jucuí, tudo em conformidade ao orçamento apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de R$ 7.446,00 (sete mil e quatrocentos e quarenta e seis reais), sendo R$ 5.966,00 de material e R$ 1.480,00 de mão de obra, pagos até cinco dias após entrega/instalação dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

O objeto do presente contrato tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa ou na execução, pelo prazo de cinco anos, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes, sem prejuízo das demais ações e procedimentos cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência até 30/06/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. Das obrigações

2.1. Do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. Da CONTRATADA:

a) entregar o material e prestar os serviços na forma ajustada;

b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às penalidades e multas previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega/execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: ATIVIDADE 2032; ELEMENTO 339039.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o FORO de IBIRUBÁ/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibirubá/RS, 25 de maio de 2023.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

H2O ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE POCOS LTDA - ME,
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1-_____

2 - Gabriel _____